



REGULAMENTO
DO
AUGMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 46.247.038/0001-64

17 de fevereiro de 2025

ÍNDICE

DEFINIÇÕES3

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS10

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO11

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO22

CAPÍTULO IV – COTAS, RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL33

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÕES DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÕES E RESGATE38

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS39

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS46

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO50

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES53

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO58

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO64

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS67

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>“ADMINISTRADORA”</u> :	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;
<u>“Agente de Reavaliação”</u> :	Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 35º deste Regulamento;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo Normativo IV”</u> :	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
<u>“CAM”</u> :	É a Câmara de Arbitragem do Mercado.
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;

<u>“CDI”</u> :	Certificado de Depósito Interbancário;
<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela ADMINISTRADORA, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	O Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado;
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	O comitê de investimento do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar a ADMINISTRADORA na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
<u>“Compromisso _____ de Investimento”</u> :	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	O conflito de interesses oriundo de qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADORA (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de classe única de emissão e representativas do Patrimônio Líquido, as quais poderão ser subscritas e

integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ao FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital;

“Cotista(s)”:

Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21;

“CUSTODIANTE”:

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo;

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

<u>“Distribuidor”</u> :	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;
<u>“FIP – Capital Semente”</u> :	Os fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 14 do Anexo Normativo IV para sua classificação como “capital semente”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 175;
<u>“FIP – Empresas Emergentes”</u> :	Os fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 15 do Anexo Normativo IV para sua classificação como “empresas emergentes”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 175;
<u>“FUNDO”</u> :	O AUGMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.247.038/0001-64;
<u>“GESTOR”</u> :	É a ADMINISTRADORA;

<u>“Instrução CVM 579/16”:</u>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua;
<u>“IPCA”:</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Outros Ativos”:</u>	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA ou empresas a eles ligadas;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	Serão consideradas partes relacionadas de uma parte: (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum;
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	A soma algébrica de dos recursos em caixa do FUNDO com e do valor dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do FUNDO;
<u>“Período de Desinvestimento”:</u>	O período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento;
<u>“Período de Investimentos”:</u>	O período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da 1ª primeira integralização de Cotas, quando o FUNDO

realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;

“Prazo de Duração”: Prazo de duração do FUNDO correspondente a 12 (doze) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;

“Prestadores Essenciais” ou “Prestadores de Serviços Essenciais”: A ADMINISTRADORA e o GESTOR quando mencionados de forma conjunta e/ou indistinta.

“Regulamento”: O presente regulamento do FUNDO;

“Resolução CVM 30/21”: A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“SELIC”: O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Sociedades(s) Alvo”: Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo FUNDO;

“Taxa de Administração”: Significa a taxa de administração devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do Artigo 16 deste Regulamento;

<u>“Taxa de Gestão”:</u>	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do Artigo 16 deste Regulamento;
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”:</u>	Significa a taxa descrita no Artigo 16 deste Regulamento;
<u>“Valores Mobiliários”:</u>	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, notas comerciais e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações ou fundos de ações – mercado de acesso, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.

REGULAMENTO
DO
AUGMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O AUGMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175 e pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30/21, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Não haverá valor mínimo de investimento por cada cotista (“Cotista(s)”) no FUNDO no momento da subscrição das cotas do FUNDO (“Cotas”). [

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro. O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto. O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Quinto. Para os fins do disposto no *Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes*, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, este FUNDO se classificava como “Fundo Diversificado Tipo 1. A nova classificação do FUNDO nos termos do Código ANBIMA será definido após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis para fundos de investimento privados. A modificação da classificação do FUNDO nos termos do Código ANBIMA não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Tendo o FUNDO uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a “FUNDO” equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

Artigo 3º. O FUNDO terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4º. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (i) de sua amortização integral; (ii) de liquidação antecipada do FUNDO; ou (iii) do término do Prazo de Duração.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º. O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, notas comerciais e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e debêntures não conversíveis até o limite estabelecido na Resolução CVM 175 Instrução CVM 578/16

e outras legislações aplicáveis, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste Artigo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/Instrução CVM 578/16 e demais regulamentações aplicáveis (“Valores Mobiliários”).

Parágrafo Primeiro. O investimento pelo FUNDO em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Segundo. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 90% (noventa por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou GESTOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Quarto. Nos termos do artigo 17, §2º, do Anexo Normativo IV, o FUNDO, se aprovado pelo Comitê de Investimentos, poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos

localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sexto. A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo acima deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Oitavo. A participação do FUNDO no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo GESTOR no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Nono. A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de outros contratos, acordos ou arranjos de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Décimo. A participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do FUNDO na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo primeiro. O FUNDO faz jus às dispensas relativas à participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:

- (i) Artigo 14, II, do Anexo Normativo IV ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I, do Anexo Normativo IV e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 do Anexo Normativo IV; e
- (ii) Artigo 15, II, do Anexo Normativo IV ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I, do Anexo Normativo IV e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Décimo segundo. As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Parágrafo Décimo e no Parágrafo Décimo primeiro deste Artigo, as quais deverão observar os requisitos do Anexo Normativo IV:

- (i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(iii) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar a seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) o contrato social/estatuto social/regulamento da respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) deste Parágrafo Décimo segundo; e

(vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas de que trata o Parágrafo Nono deste Artigo, não se aplica às Sociedades Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tal investimento corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Décimo quarto. O limite de que trata o Parágrafo Décimo terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo quinto. Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Décimo terceiro, por motivos alheios à vontade do GESTOR, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a ADMINISTRADORA deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 6º. O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido do FUNDO deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedades Alvo), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. Não há requisitos de diversificação e, por conseguinte, os Valores Mobiliários podem ser emitidos por uma única Empresa Alvo e os Outros Ativos também podem ser emitidos por um único emitente.

Parágrafo Terceiro. O disposto no Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas,; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, observadas as instruções do Comitê de Investimentos, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e dividendos, nos termos das regulações aplicáveis e conforme decidido nos termos deste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do

Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, nem é aplicável para operações que resultem de um desinvestimento, nos termos das regulações aplicáveis ao prazo para enquadramento da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, a ocorrência de desenquadramento ali previsto, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Quarto deste Artigo 6º, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento;
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras

Parágrafo Sétimo. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou

(ii) solicitar à ADMINISTRADORA a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Oitavo. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, a Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Nono. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que expressamente instruído pelo Comitê de Investimentos à ADMINISTRADORA, sendo certo que deverão ser retidos pela ADMINISTRADORA todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo primeiro. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a ADMINISTRADORA, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do Parágrafo Décimo primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR. O disposto neste Parágrafo não se aplica quando a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR atuar(em): (i) como administrador ou gestor de fundos de investimento ou classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e (ii) como administrador ou gestor de fundo de investimento ou classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe

Parágrafo Décimo terceiro. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo quarto. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Décimo quinto. É vedado à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7º. O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do GESTOR e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo GESTOR e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo, que já façam parte do portfólio do Fundo, e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

Artigo 8º. As aplicações realizadas no FUNDO não contarão com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Custodiante, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º. O FUNDO é administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ADMINISTRADORA” e “GESTOR”).

Parágrafo Primeiro. O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo. A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, ou alguma outra entidade que faça parte do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja aprovada pela Assembleia Geral (“Distribuidor”).

Parágrafo Terceiro. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Quarto. A contratação de outros prestadores de serviços pelo FUNDO dependerá da anuência prévia e expressa do Comitê de Investimentos, nos termos do item (xiii) do Artigo 34º deste Regulamento, devendo ser ratificada em Assembleia Geral caso a remuneração do referido

prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xiii) do Artigo 34º deste Regulamento.

Artigo 10º. A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de gestão, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta:

- (i) por um gestor devidamente credenciado na ANBIMA para atuar como gestor de recursos de terceiros e com mais de 10 anos de experiência na atuação no mercado de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou no setor alvo do FUNDO, conforme política de investimento,
- (ii) um analista sênior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata, com pelo menos 5 anos de experiência na avaliação de ativos empresariais e
- (iii) um analista júnior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata.

Parágrafo Segundo. As decisões inerentes à composição da Carteira com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira, são compartilhadas entre o GESTOR e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 12º e no Artigo 32º do Regulamento.

Artigo 11º. São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
 - (c) a lista de presença de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
-
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do FUNDO;
 - (vi) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV;
 - (vii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na regulamentação aplicável;

- (viii) coordenar e comparecer na Assembleia Geral de Cotistas e cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações do Comitê de Investimentos que estejam de acordo com este Regulamento e as regulações aplicáveis;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175;
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) autorizar e requerer à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do FUNDO o processamento da liquidação de investimentos e desinvestimentos;
- (xiv) escolher e contratar a instituição responsável para auditar as demonstrações financeiras do FUNDO;
- (xv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;
- (xvi) representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xvii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento;
- (xviii) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica; e

(xix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Parágrafo Segundo. O GESTOR, em relação ao FUNDO, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR, em relação ao FUNDO, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

Artigo 12º. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações da ADMINISTRADORA:

(i) prospectar, escolher, avaliar e negociar Valores Mobiliários, propondo para o Comitê de Investimentos oportunidades para adquirir e alienar Valores Mobiliários para a carteira do FUNDO, de acordo com a política de investimentos estabelecida nesse Regulamento, observado que nenhuma operação envolvendo Valores Mobiliários deverá ser realizada pelo GESTOR sem o consentimento prévio do Comitê de Investimentos;

(ii) desenvolver a estratégia de operação do FUNDO, seguindo as orientações do Comitê de Investimentos;

- (iii) acompanhar as Sociedades Alvo na execução física e financeira para a implementação dos projetos, envolvendo o monitoramento de suas atividades;
- (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (v) conduzir, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, estudos de mercado para identificar as melhores opções de investimento e desinvestimento para o FUNDO;
- (vi) sujeito à aprovação do Comitê de Investimentos, celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO, incluindo com relação, dentro de um contexto de desinvestimento, ao fornecimento das declarações e garantias dos negócios das Sociedades Alvo e da assunção de obrigações de indenização perante os adquirentes em razão de passivos ou contingências das Sociedades Alvo, estritamente conforme instruído pelo Comitê de Investimentos;
- (vii) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário, estritamente conforme instruído pelo Comitê de Investimentos;
- (viii) fornecer à ADMINISTRADORA e aos membros do Comitê de Investimentos informações relacionadas às operações e aos resultados das Sociedades Alvo, considerando a análise dos balanços e demonstrações financeiras semestrais e anuais do FUNDO, de acordo com as disposições aplicáveis ao FUNDO e este Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades ou qualquer outro acordo de natureza diferente de que o FUNDO participe, quando instruído pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 32, item (xi), deste Regulamento;

- (xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (xv) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas neste Regulamento, no art. 8º do Anexo Normativo IV e nas demais legislações aplicáveis, sempre de acordo com as instruções e aprovações do Comitê de Investimentos;
- (xvii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, assim como coordenar, os serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 5º deste Regulamento, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;
- (xviii) fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a ADMINISTRADORA determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável;

- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a ADMINISTRADORA possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- (xix) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xx) informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xxi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do FUNDO; e
- (xxii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (xii) e (xiii) deste Artigo, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. De acordo com o item (vii) deste Artigo e com as instruções de voto enviadas pelo Comitê de Investimentos, o GESTOR poderá representar o FUNDO, ou fornecer uma procuração para que qualquer membro do Comitê de Investimentos represente o FUNDO, em qualquer assembleia geral ou reunião de cotistas das Sociedades Alvo investidas, seguindo as instruções de voto e diretrizes fornecidas pelo Comitê de Investimento, bem como informar aos Cotistas e ao Comitê de Investimentos sobre as decisões ali tomadas e fornecer cópia das respectivas atas em até 2 (dois) Dias Úteis após sua assinatura.

Artigo 13º. É vedada à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo o artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de Compromisso de Investimento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a ADMINISTRADORA do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do FUNDO; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), a ADMINISTRADORA deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Artigo 14º. O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

Artigo 15º. A ADMINISTRADORA e/ou GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a ADMINISTRADORA obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Terceiro. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo anterior, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Quarto. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Sexto. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a ADMINISTRADORA ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Artigo 16º. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração fixa e mensal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo. Não haverá remuneração pela gestão.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro. O montante da Taxa de Administração estabelecido no *caput* deste Artigo será ajustado anualmente, no mês de Julho de cada ano, com base no IPCA, sendo a primeira atualização prevista para ocorrer no mês de Julho de 2023.

Parágrafo Quarto. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. A taxa máxima de custódia a ser cobrada do FUNDO pelo Custodiante, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a, no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser ajustado anualmente pela variação do IPCA, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Parágrafo Sexto. Tendo em vista que a classe única do FUNDO tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas do FUNDO são descritas nos documentos da oferta de cada emissão de Cotas do FUNDO, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – COTAS, RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 17º. O FUNDO será constituído por Cotas de classe única que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Os Cotistas poderão subscrever as Cotas do Fundo de forma total ou parcial.

Parágrafo Segundo. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimentos, a ADMINISTRADORA, mediante instrução e aprovação do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Quarto abaixo, na medida em que o FUNDO: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO (“Chamada de Capital”).

Parágrafo Quarto. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas que celebraram o Compromisso de Investimento serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no

prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida chamada, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, sendo facultado à ADMINISTRADORA utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. O Cotista inadimplente perderá o direito de voto em relação às quotas que tenham sido chamadas a integralização e não tenham sido pagas. Esse direito de voto será restaurado assim que as Quotas em falta tiverem sido devidamente pagas.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas no Parágrafo acima não serão impostas ao Cotista que não pague as suas quotas exclusivamente por força de limitações ou proibições impostas pelas leis ou regulamentos aplicáveis a esse titular, incluindo nos casos em que a imposição de tais limitações ou proibições seja causada por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Oitavo. As Cotas do FUNDO, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Parágrafo Nono. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Parágrafo Décimo. Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido do FUNDO está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO;

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Décimo primeiro. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo Décimo segundo. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

Artigo 18º. As Cotas da primeira emissão do FUNDO foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada pela ADMINISTRADORA nos termos da Instrução CVM 476/09 (“Oferta Restrita”), nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (iii) mediante contribuição de ativos nos termos da Resolução CVM 175;
- (iv) outras formas de transferências de fundos permitidas pelo Banco Central do Brasil; e
- (v) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o FUNDO aplicar seus recursos em

Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Segundo. Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela ADMINISTRADORA.

Artigo 19º. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro. No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar a ADMINISTRADORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a

citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21.

Artigo 20º. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 21º. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, no mínimo 1 (uma) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características de cada emissão. Se nem todas as cotas de uma determinada emissão forem subscritas até ao final do respectivo período de distribuição, a ADMINISTRADORA poderá cancelar o saldo das Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os investidores que já tiverem subscrito Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da ADMINISTRADORA, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do

direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim.

Parágrafo Quinto. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADORA. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Sétimo. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÕES DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 22º. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, a ADMINISTRADORA poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do item (viii) do Artigo 32º abaixo, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos poderá requerer à ADMINISTRADORA, nos termos do item (viii) do Artigo 32 abaixo, a amortização das Cotas mediante entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de tal solicitação.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo pertencentes ao Portfólio do FUNDO, bem como quaisquer outras quantias recebidas pelo FUNDO como resultado de seus investimentos nas Sociedades Alvo, poderão ser igualmente alocadas à amortização de Cotas, sendo certo que: (i) se tais dividendos ou juros sobre o capital próprio forem distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, no todo ou em parte, pela ADMINISTRADORA, para pagamento dos encargos do FUNDO; e (ii) se a distribuição ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os montantes relacionados aos dividendos poderão ser retidos, no todo ou em parte, pela ADMINISTRADORA, para pagamento dos encargos do FUNDO ou para transferência direta aos Cotistas, na forma do parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. Os montantes distribuídos às Sociedades Alvo como dividendos poderão se alocados pela ADMINISTRADORA diretamente aos Cotistas, mediante decisão no Comitê de Investimentos, nos termos do item (vi) do Artigo 32 abaixo.

Parágrafo Quinto. Mediante qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados retorno de capital pago pelos Cotistas do FUNDO até que tal amortização, conjuntamente com outros pagamentos já realizados, conforme o caso, atinjam o montante total equivalente ao capital integralizado pelos Cotistas do FUNDO, sendo certo que amortizações serão realizadas de maneira proporcional ao respectivo percentual de Cotas subscritas e integralizadas por cada Cotista.

Parágrafo Sexto. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

Parágrafo Sétimo. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23º. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO em relação a disposições que não sejam objeto de itens específicos deste Artigo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR e a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento relativo à primeira emissão de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração pela administração do FUNDO (o que inclui a remuneração do CUSTODIANTE);
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos, bem como sobre a criação de outros comitês do FUNDO;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do FUNDO;

- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xiii) a eleição de membros para o Conselho de Investimentos;
- (xiv) deliberar sobre a liquidação do FUNDO, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (xv) a autorização para celebração de qualquer contrato com terceiros, incluindo para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada não previstos no Artigo 34 deste Regulamento, em nome do FUNDO, envolvendo quantias superiores ao montante global de R\$50.000,000 (cinquenta mil reais) por exercício;
- (xvi) a aprovação da inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xviii) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo aqui estabelecido.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Este Regulamento poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

;

Artigo 24º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, por qualquer membro do Comitê de Investimentos ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico encaminhado a cada Cotista, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, nos termos do Artigo 42, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada e a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da ADMINISTRADORA. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da

ADMINISTRADORA, GESTOR e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Tais informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Quarto. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 25º. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo. Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto. Dependem da aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiv), (xvii) e (xvii) do Artigo 23º e no Parágrafo Décimo primeiro do Artigo 6º.

Parágrafo Quinto. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a ADMINISTRADORA ou o GESTOR do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à ADMINISTRADORA ou do GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários, bem como suas partes relacionadas;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO as pessoas mencionadas no Parágrafo anterior; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sétimo. O Cotista deve informar à ADMINISTRADORA e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Oitavo. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 26º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 27º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo previsto na consulta, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 28º. Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADORA e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 29º. O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. Cada cotista, individualmente ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas do FUNDO terá o direito de indicar 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro ou suplente, conforme o caso, que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e as vedações previstas no Código ANBIMA.

Artigo 30º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à ADMINISTRADORA, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelos Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 29º acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 31º. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou (b) ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO, mediante certificação ou declaração formal;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (ii) acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade, bem como termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, bem como a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição para a obtenção de benefícios diretos ou indiretos.

Parágrafo Único. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 32º. O Comitê de Investimentos terá como funções, além de outras previstas neste Regulamento:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo FUNDO;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimento;
- (iii) aprovar os termos e condições dos contratos relativos ao investimento nas Sociedades Alvo, incluindo contratos de compra e venda de ações, acordos de acionistas e outros;

- (iv) acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e do GESTOR na representação do FUNDO junto às Sociedades Alvo, que devem seguir as instruções do Comitê de Investimentos, na forma prevista no Regulamento.
- (v) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, incluindo com relação aos investimentos a serem realizados pelo FUNDO após o término do Período de Investimento;
- (vi) monitorar as atividades da ADMINISTRADORA e do GESTOR na representação do FUNDO perante as Sociedades Alvo, conforme previsto neste Regulamento;
- (vii) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (viii) discutir e decidir sobre o esquema de amortização das Cotas, incluindo, sem limitação, sobre a transferência direta aos Cotistas de dividendos distribuídos pelas Sociedades Alvo;
- (ix) solicitar, aprovar e discutir as datas em que as Chamadas de Capital deverão ser realizadas, quando os Cotistas deverão contribuir recursos ao FUNDO, mediante integralização das Cotas por eles subscritas, de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (x) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do FUNDO, da ADMINISTRADORA e do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (xi) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou outros acordos de outra natureza das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo FUNDO, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;

(xii) deliberar sobre os assuntos relevantes de interesse do FUNDO, incluindo o aumento de capital nas Sociedades Alvo e a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para defender os interesses do FUNDO;

(xiii) deliberar sobre a contratação, pelo FUNDO, de serviços de auditoria independente para as demonstrações financeiras do FUNDO (exceto no caso de contratação de uma das empresas de auditoria "Big 4", ocasião em que não será necessária a aprovação pelo Comitê de Investimentos), bem como de outros prestadores de serviços para a condução das atividades do FUNDO, incluindo eventuais substituições de tais prestadores de serviços;

(xiv) aprovar previamente as publicidades do FUNDO a serem publicadas pela ADMINISTRADORA;

(xv) aprovar qualquer pagamento ou operações financeiras pela ADMINISTRADORA, não estabelecida nos regulamentos em vigor e/ou o Artigo 34 deste Regulamento, em benefício do FUNDO, em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(xvi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTOR.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 33º. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, e de toda forma, pelo menos 1 (uma) vez por ano, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da ADMINISTRADORA, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Investimentos poderá se reunir por conferência telefônica, videoconferência ou meio similar, sendo as decisões tomadas por tais meios consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo GESTOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto. Se, a qualquer momento, o Comitê de Investimentos não for capaz de aprovar tempestivamente quaisquer das matérias previstas no Artigo 32 acima, os membros do Comitê de Investimentos informarão à ADMINISTRADORA sobre a existência de uma disputa, e a ADMINISTRADORA consubstanciará tal disputa por escrito e convocará uma Assembleia Geral, em que Cotistas representando ao menos a maioria das Cotas emitidas pelo FUNDO decidirão sobre tal disputa.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do FUNDO

Parágrafo Sétimo. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela ADMINISTRADORA, à ata elaborada ao fim da reunião.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34º. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- (xi) despesas inerentes à realização da Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira;

- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo. A ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. As despesas indicadas no “caput” incorridas pela ADMINISTRADORA anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo

para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 35º. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto abaixo, A ADMINISTRADORA poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) alienação relevante de ativos de Sociedades Alvo, conforme instrução do Comitê de Investimentos;
- (v) mutações patrimoniais significativas, a critério da ADMINISTRADORA;
- (vi) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas;

(vii) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO; e

(viii) em caso de verificação de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. A escolha do Agente de Reavaliação caberá à ADMINISTRADORA, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Comitê de Investimentos ou, ainda, pelos Cotistas. A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto. No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto. Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na INSTRUÇÃO CVM 579/16 ou norma que a substitua.

Artigo 36º. O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 37º. A ADMINISTRADORA deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir (com base no exercício social do FUNDO), a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 38º. A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, no prazo estabelecidos em regulamentação específica, conforme o caso.

Artigo 39º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a ADMINISTRADORA deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à

negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 39º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 39º.

Artigo 40º. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 41º. A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 42º. A comunicação, encaminhamento, divulgação e/ou prestação pela ADMINISTRADORA de qualquer informação, notificação, carta e documentos, que sejam exigidos nos termos deste Regulamento ou regulamentação em vigor, será feita por e-mail, o que inclui as convocações

Artigo 43º. Os Cotistas poderão solicitar, expressamente, por meio de declaração entregue à ADMINISTRADORA, que a informação disposta no caput deste Artigo seja enviada por meio físico, ocasião em que os custos associados a tal envio serão arcados pelo FUNDO.

Artigo 44º. Manifestações por Cotistas, tais como voto, reconhecimento, consentimento ou qualquer outra prevista neste Regulamento ou na regulamentação em vigor poderão ser enviadas à ADMINISTRADORA por e-mail, observado que o endereço eletrônico de origem seja previamente inserido pelos Cotistas na base de dados da ADMINISTRADORA. Votos ou manifestações enviadas por e-mail não registrado na base de dados da ADMINISTRADORA não serão aceitos, computados ou considerados.

Artigo 45º. Para obter outras informações relativas ao FUNDO, esclarecimentos a dúvidas ou reclamações, os Cotistas devem entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio do e-mail juridico.fip@brltrust.com.br ou do telefone +55 11 3133-0350.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 46º. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o

FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da ADMINISTRADORA, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais

ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;

(vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;

(ix) RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(x) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) RISCO DE DILUIÇÃO: o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) RISCOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no FUNDO nas hipóteses de o FUNDO incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil Brasileiro. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

(xiv) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados

fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvii) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xviii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: A depender da forma de distribuição das Cotas do FUNDO, elas poderão estar sujeitas a restrições de negociação no mercado secundário. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las, poderá estar impossibilitado de fazê-lo, ainda que temporariamente. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xix) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xx) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxi) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxiii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxiv) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições

para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

(xxv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xxvi) RISCO CAMBIAL: Em função de parte da Carteira do FUNDO poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;

(xxvii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida; e

(xxviii) RISCO RELACIONADO À ARBITRAGEM: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 48º. No caso de liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Qualquer caso de alienação de Valores Mobiliários da carteira do Fundo será Objeto de deliberação do Comitê de Investimentos.

Artigo 49º. Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Parágrafo Quarto. O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto. Uma vez aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral, a liquidação do FUNDO será realizada de uma das seguintes maneiras, sendo utilizada a alternativa que melhor se adequar aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda na bolsa de valores, mercado de balcão organizado, ou por negociação privada, observadas as disposições da legislação aplicável;
- (ii) exercício, na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pela ADMINISTRADORA, na ocasião em que os investimentos foram feitos; e
- (iii) entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Outros Ativos que componham a Carteira do FUNDO na data de liquidação.

Parágrafo Sexto. Se, ao final do procedimento previsto no Parágrafo Quinto acima, ainda haja ativos cuja liquidação seja difícil de realizar na bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou negociação privada, a ADMINISTRADORA, conforme instruída pelo Comitê de Investimentos, promoverá o reembolso das Cotas por meio do pagamento em espécie dos Valores Mobiliários que não sejam liquidados nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 49, de maneira definitiva e sem direito de arrependimento contra o FUNDO de maneira solidária com este, sempre considerando o montante da participação de cada Cotista nas Cotas existentes.

Artigo 50º. A liquidação do FUNDO será conduzida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Comitê de Investimentos e a ADMINISTRADORA deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 52º. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela ADMINISTRADORA, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à ADMINISTRADORA, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à ADMINISTRADORA por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADORA. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na ADMINISTRADORA.

Artigo 53º. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio do e-mail jjuridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Artigo 54º. O Fundo, os Cotistas, a ADMINISTRADORA e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento CAM”) e da Lei 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, e inclusive seus sucessores a qualquer título, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou resolução seus efeitos, das disposições contidas no presente Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por um único árbitro, nomeado na forma do Regulamento CAM, será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 55º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

ANEXO I

**Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do
AGUMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Distribuição Pública com Esforços Restritos nos termos da Instrução CVM 476/09

Complemento aos regulamentos do **AUGMENT BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (respectivamente, "Complemento", "Regulamento" e "FUNDO"), referente à primeira emissão de cotas do FUNDO (respectivamente, "1ª Emissão" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, que terão as seguintes características

- (i) Data de início da 1ª Emissão: Data da autorização de funcionamento a ser emitida pela CVM;
- (ii) Quantidade de Cotas: Pelo menos 1 (um) cota será emitida (sob pena de cancelamento da distribuição) e no máximo 700.000 (setecentas mil) cotas de uma única série, que serão subscritas até ao final do Período de Distribuição;
- (iii) Valor nominal unitário das cotas: R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota;
- (iv) Valor Total da 1ª Emissão: até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
- (v) Montante mínimo a subscrever por cada investidor no âmbito da 1ª Emissão: Não há limite mínimo ou máximo de subscrição por investidor;
- (vi) Distribuição de Cotas: A distribuição de cotas do FUNDO, oferecida através de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM 476, será liderada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, membro do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("DISTRIBUIDORA"), sob o regime de melhores esforços.

Durante o Período de Distribuição, o DISTRIBUIDOR terá acesso ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) investidores que podem subscrever as Cotas do FUNDO. Os investidores interessados deverão assinar os respectivos Compromissos de Investimento e Listas de Subscrição. A subscrição das Cotas da 1ª Emissão será limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estabelecido na Instrução CVM 476, conforme alterada, e os fundos de investimento sob a mesma gestão serão considerados conjuntamente, ou seja, serão computados como um único investidor.

Se nem todas as Cotas da 1ª Emissão forem subscritas até ao final do respectivo período de distribuição, o Administrador pode decidir cancelar o saldo das Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

A DISTRIBUIDORA informará a CVM do fim da Oferta no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir desse fato, nos termos da regulamentação aplicável. Se a Oferta não for concluída no prazo de 6 (seis) meses após a sua data de início, a DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar tal comunicação com base em dados, complementando tais dados de seis em seis meses até ao final. Ao atingir o nível mínimo de distribuição de Cotas equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o DISTRIBUIDOR pode decidir terminar a distribuição de Cotas do FUNDO e cancelar o saldo não subscrito.

(vii) Forma de Pagamento das Cotas: (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) por transferência de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo para o FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital que podem ser apresentadas aos investidores e Quotistas pela ADMINISTRADORA.

(viii) Prazo de Integralização: As Cotas serão integralizadas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e Listas de Subscrição, e os recursos que serão contribuídos para o FUNDO, quando da integralização das Cotas (a) serão utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo até ao último dia útil do 2º mês subsequente à data de início da integralização das Cotas, sob pena de devolução aos Quotistas; (b) podem ser utilizadas para a aquisição de Outros Ativos, tendo em devida conta os termos e limites estabelecidos no Regulamento do Fundo; ou (c) podem ser utilizadas para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

(ix) Preço de Emissão: O Preço de emissão por cada cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);

(x) Amortização e Resgate: O resgate das Cotas ocorre no final do Prazo do FUNDO ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, e as amortizações parciais das Cotas do FUNDO podem ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, mediante aprovação do Comité de Investimentos, nos termos previstos no Regulamento. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Sociedade Alvo como sendo devidos ao FUNDO, por conta dos seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados no Património Líquido do FUNDO e podem ser reinvestidos, de acordo com as diretrizes do Comité de Investimento, ou, ainda, podem ser pagos diretamente a todos os titulares de Cotas, mediante aprovação do Comité de Investimento, e quaisquer tributos devidos serão retidos pela ADMINISTRADORA. A amortização e/ou resgate das Cotas do FUNDO pode ser efetuada mediante a entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme estabelecido no Regulamento.

(xi) Negociação de Cotas: As Cotas que tenham sido integralizadas podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento e nas leis e regulamentos aplicáveis. Se as Cotas forem negociadas no mercado secundário, (a) as Cotas serão registadas para negociação no Módulo de Fundos - SF, administrado e operado pela B3, e qualquer negociação só poderá ocorrer nesse ambiente; (b) qualquer negociação só poderá ocorrer após noventa (90) dias da subscrição ou aquisição de tais Cotas pelo respectivo Cotista alienante; (c)

o possível comprador deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos no artigo 18 do Regulamento, bem como os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos aplicáveis; e (d) o comprador das Cotas deverá informar imediatamente a ADMINISTRADORA desse fato. A ADMINISTRADORA só efetuará a transferência formal das Cotas entre o Cotista alienante e o respectivo comprador após a ADMINISTRADORA ter recebido o instrumento de cessão.

Os termos e expressões definidos nos Regulamento terão os mesmos significados respectivos atribuídos quando utilizados neste Suplemento.

* * * * *